



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 – Centro – Doutor Severiano/RN

CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

LEI MUNICIPAL N° 653/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“DEFINE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN – FUNPREV, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a reavaliação atuarial anual de 2024 do plano previdenciário do fundo de previdência dos servidores municipais de Doutor Severiano/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - A portaria 1.467/2022 estabeleceu três metodologias para elaboração do plano de custeio suplementar, o método escolhido, considerando o desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA), foi o “DP - Duração do Passivo”, sendo assim fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei Municipal.

Ano	D.P.
2024	5,50%
2025	5,63%
2026	8,64%
2027	13,15%
2028	17,58%



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 – Centro – Doutor Severiano/RN

CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

2029	27,03%
2030	26,38%
2031	25,74%
2032	25,10%
2033	24,46%
2034	23,84%
2035	23,22%
2036	22,60%
2037	22,00%
2038	21,39%
2039	20,80%
2040	20,21%
2041	19,62%
2042	19,04%
2043	18,47%
2044	17,90%
2045	17,34%
2046	16,79%
2047	16,24%
2048	15,69%
2049	15,15%
2050	14,62%
2051	14,09%
2052	13,56%
2053	13,04%
2054	12,53%
2055	12,02%
2056	11,52%
2057	11,02%
2058	10,53%
2059	10,04%

Art. 2º - A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal (12,70%), suplementar (5,50%), e a taxa de administração (2%) relativas ao exercício de 2024, totalizam um percentual de 20,20% (vinte vírgula vinte por cento).

Art. 3º - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 614, de 27 de fevereiro de 2023, e demais disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 – Centro – Doutor Severiano/RN

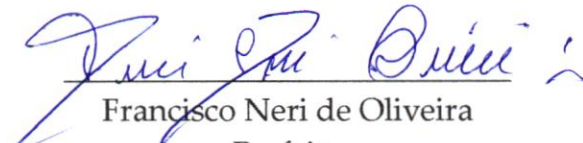
CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de maio de 2024.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 03 de junho de 2024, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 653/2024

LEI MUNICIPAL Nº 653/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“DEFINE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN – FUNPREV, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a reavaliação atuarial anual de 2024 do plano previdenciário do fundo de previdência dos servidores municipais de Doutor Severiano/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - A portaria 1.467/2022 estabeleceu três metodologias para elaboração do plano de custeio suplementar, o método escolhido, considerando o desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA), foi o “DP - Duração do Passivo”, sendo assim fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei Municipal.

Ano	D.P.
2024	5,50%
2025	5,63%
2026	8,64%
2027	13,15%
2028	17,58%
2029	27,03%
2030	26,38%
2031	25,74%
2032	25,10%
2033	24,46%
2034	23,84%
2035	23,22%
2036	22,60%
2037	22,00%
2038	21,39%
2039	20,80%
2040	20,21%
2041	19,62%
2042	19,04%
2043	18,47%
2044	17,90%
2045	17,34%
2046	16,79%
2047	16,24%
2048	15,69%
2049	15,15%
2050	14,62%
2051	14,09%
2052	13,56%
2053	13,04%

2054	12,53%
2055	12,02%
2056	11,52%
2057	11,02%
2058	10,53%
2059	10,04%

Art. 2º - A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal (12,70%), suplementar (5,50%), e a taxa de administração (2%) relativas ao exercício de 2024, totalizam um percentual de 20,20% (vinte vírgula vinte por cento).

Art. 3º - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 614, de 27 de fevereiro de 2023, e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de maio de 2024.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Nesta data, 03 de junho de 2024, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:EACB8CEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/06/2024. Edição 3298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>